



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL COMO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), COM FULCRO NA LEI FEDERAL DE Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, EM SEU ARTIGO 1º, § 1º, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Piso Salarial Profissional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) é o valor no qual o Município de Balneário Arroio do Silva adotará. Seguindo normas Federais, qual seja a Lei Federal de nº 12.994/2014, e a Constituição Federal de 1988, visto que o Piso é Nacional, e não poderá fixar vencimento inicial destes profissionais menor do que o determina a Lei Federal citada, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento estabelecido no Artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 4 de junho de 2013, instituindo o Piso Salarial Profissional Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS), no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva, fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, bem como aplicar os incentivos do § 4º, do Artigo 9º-C e 9º-D, originário do Artigo 1º da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, acaso tais valores cheguem aos cofres públicos Municipais por parte da União (Governo Federal) e sejam repassados para tal destinação pessoal, para a referida categoria.

**Art. 3º** A atualização do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde (ACS), será revista de acordo com o Piso Nacional acaso estipulado, e ainda, seguem os padrões de revisão, para as demais categorias do Município de Balneário Arroio do Silva, face Revisão Geral Anual, concedida a todas as classes do Serviço Público Municipal.

**Art. 4º** Os Profissionais admitidos e/ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à Legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001 e ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, assegurando-os à filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Legislação Federal em vigor.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a atualizar através de Decreto, sempre que houver qualquer reajuste no valor do Piso Salarial de que trata o Artigo 2º da presente Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e conforme dispõe o Artigo 1º, da Lei Federal de nº 12.994/2014, no seu Artigo 9º-C, § 3º.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 56/2013 e suas alterações posteriores, especificamente as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento dos cargos criados pela referida Lei Complementar, desde que não contrariem a presente Lei Complementar.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 21 de maio de 2015.

***EVANDRO SCAINI***  
***Prefeito Municipal***

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de maio de 2015.

***ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA***  
***Secretária de Administração e Finanças***